

Lei nº 1.257, de 26 de Abril de 2017

"Reajusta os valores atuais de vencimento do pessoal afeto ao Poder Legislativo e dá outras providências"

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga - Biênio 2017-2018

Processo: 281/2017

Projeto: 016/2017

Promulgação: 26/04/2017

Publicação: BOM 770, de 29/04/2017

Decreto:

Alterações:

Observação:

Ney Vaz Pinto Lyra, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no exercício de suas atribuições legais, ratificado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga, em respeito ao disposto no artigo 48 interpretado em consonância com o artigo 2º, ambos da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 25 de abril do corrente ano, que sanciona e promulga:

Art. 1º. Ficam reajustados em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) os atuais valores de vencimentos do pessoal afeto ao Poder Legislativo de Bertiooga, constantes dos Anexos IV dos Decretos Legislativos n.ºs 32/2010 e 79/2016, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. O percentual previsto no caput será aplicado aos subsídios dos vereadores, como revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37, desde que o valor não ultrapasse o limite previsto na letra B, do inciso VI, do artigo 29, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei onerarão as despesas próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 3º. Fica autorizada a concessão de cartão alimentação a todos os servidores da Câmara Municipal de Bertiooga para a compra direta de produtos alimentícios, produtos de limpeza e similares.

§ 1º. Será creditado mensalmente no cartão alimentação o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do menor padrão de vencimentos desta Câmara Municipal de Bertiooga.

§ 2º. Excepcionalmente, ocorrendo alguma situação impeditiva da concessão do cartão alimentação, a Câmara poderá, mediante expedição de Ato da Mesa, efetuar o pagamento do valor monetário correspondente diretamente na folha de pagamento do servidor pelo período que perdurar o evento impeditivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2.017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de abril de 2017.

Ver. Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente

Ver. Antônio Carlos Ticianelli
1º Secretário

Ver. Magno Roberto Silva Souza
2º Secretário